



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 417, de 26 de novembro de 2020)

PORTARIA N° 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48000.000161/2016-03, e considerando~~

~~que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~a Deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, na reunião do dia 3 de fevereiro de 2016, que reconheceu a necessidade de contratar de forma excepcional o montante de 124,8 MW, validada pelo Grupo Técnico de Operação do Norte – GTON, para garantir o fornecimento de energia elétrica em noventa e uma localidades dos Sistemas Isolados atendidos pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia; e~~

~~os termos da Nota Técnica nº 13/2016 – DMSE/SEE-MME, que demonstra a situação do risco no atendimento às localidades citadas, até que entre em operação as unidades contratadas em decorrência da licitação a ser definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme dispõe a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, resolve:~~

~~Art. 1º Reconhecer, em caráter excepcional, a necessidade de contratação de locação de unidades geradoras no montante de 124,8 MW para atender as noventa e uma localidades dos sistemas isolados atendidos pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia, conforme deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, de 3 de fevereiro de 2016, observadas as seguintes diretrizes:~~

~~I – a contratação, a que se refere o *caput*, deverá ser realizada pela concessionária Amazonas Distribuidora de Energia; e~~

~~II – o prazo da contratação excepcional será até a efetiva entrada em operação da geração térmica resultante de licitação a ser definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em atendimento ao estabelecido no art. 8º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010.~~

~~Art. 2º A ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO BRAGA

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.2.2016.~~